

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS DE LONGA DURAÇÃO DO ROTARY DISTRITO 4571

A Comissão Distrital do Programa de Intercâmbio de Jovens – **P.I.J.** – do Rotary Internacional – Distrito 4571 estabelece neste regulamento as regras, responsabilidades e atribuições para todas as partes envolvidas dentro do **P.I.J.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Comissão Distrital do **P.I.J.** é a responsável pela formulação das normas que compõem todo o processo de Intercâmbio junto ao Distrito 4571.

1.2 - Os comandos dispostos nessa normativa objetivam oportunizar aos jovens indicados pelos Rotary Clubes do Distrito 4571 acesso igualitário ao Programa de Intercâmbio do Rotary International.

1.3 - O processo do Programa de Intercâmbio do Distrito 4571 ocorrerá de acordo com as normas do Rotary Internacional e o Edital que será aberto para cada ano.

Parágrafo único. Essa normativa cabe aos candidatos de intercâmbio de longa duração.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

A Equipe envolvida no Programa de Intercâmbio do Rotary é composta nos âmbitos **Distrital e Clube Patrocinador** tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

2.1 – Distrital

2.1.1 - A comissão distrital é composta pelo Presidente (Chairperson), pelo Co-Chairperson, Coordenadores, Assistentes de Coordenação e Secretária, cujas atribuições estão descritas no documento **“Responsabilidades e Atribuições dos Membros da Comissão Distrital”**.

2.1.2 - Os membros da Comissão Distrital serão responsáveis por todas as atividades relativas ao Programa de Intercâmbio junto ao Distrito 4571, sendo que:

- I. Deverão respeitar as normas do Programa de Intercâmbio de Jovens;
- II. Deverão tratar de forma igualitária os candidatos durante todo o processo de Intercâmbio.

§ 1º Não serão admitidos atos que afrontem ou desrespeitem os membros da Comissão Distrital e das Equipes de Intercâmbio, bem como a idoneidade do processo seletivo.

§ 2º A prática dos atos descritos no item anterior por rotarianos, pais ou responsáveis ou por qualquer envolvido nos procedimentos de intercâmbio poderá acarretar o afastamento do candidato e do Rotary Club do Programa de Intercâmbio do Distrito 4571.

2.1.3 - É de responsabilidade da Comissão Distrital:

- I. Autorizar a participação dos candidatos selecionados junto ao Programa de Intercâmbio de Jovens;
- II. Estipular as normas a serem aplicadas no processo de classificação dos jovens;
- III. Realizar uma análise dos jovens indicados pelos Rotary Clubes;
- IV. Orientar e fiscalizar o cumprimento das atividades pelos membros das Equipes de Intercâmbio do Clube;
- V. Treinar os membros das Equipes de Intercâmbio;
- VI. Certificar os Clubes de Rotary do Distrito 4571 para o programa de intercambio;
- VII. Realizar treinamentos sobre o programa de intercâmbio aos intercambistas e seus responsáveis;
- VIII. Orientar e fiscalizar o cumprimento das atividades pelos membros das Equipes de Intercâmbio do Clube;
- IX. Cancelar o intercâmbio de qualquer jovem que descumprir com as normas e com as obrigações exigidas pela Comissão Distrital;
- X. Encaminhar para o Rotary Club o valor da mesada a ser repassada para o intercambista INBOUND.

2.2 Do Rotary Clube Patrocinador

2.2.1 - A equipe do Programa de Intercâmbio do Rotary Clube Patrocinador é composta pelo Presidente, Oficial de Intercâmbio (YEO) e Conselheiro, cujas atribuições estão descritas no documento **“Manual do Oficial de Intercambio”**.

2.2.2 - Somente está legitimado a participar do P.I.J. o Rotary Clube que possuir, Certificação Distrital para operar o Programa de Intercambio, Equipe de Intercâmbio inscrita e regularizada junto à Comissão Distrital de Intercâmbio do Distrito 4571 e estar adimplente com todas as exigências financeiras da Governadoria Distrital e do Rotary Internacional.

§ 1º - É obrigatório realizar a renovação anual da inscrição e da certificação do Rotary Clube junto à Comissão Distrital do Programa de Intercâmbio.

§ 2º - O Oficial de Intercâmbio, ou o seu representante rotariano indicado pelo Rotary Club patrocinador,

deverá participar do Processo Anual de Certificação de Clubes, promovido pela Comissão Distrital, com presença obrigatória nos eventos de capacitação, em especial o promovido durante a Assembleia Distrital.

§ 3º - A ausência de representante do Rotary Club patrocinador nos eventos desse Processo Anual de Certificação poderá ensejar a exclusão do candidato do clube ao Programa de Intercâmbio.

2.2.3 - O Conselheiro não poderá ser membro de família anfitriã e nem ter parentesco com algum de seus membros.

2.2.4 - É responsabilidade do Rotary Clube Patrocinador junto ao Programa de Intercâmbio:

- I. Indicar um companheiro para ser o Oficial de Intercâmbio do clube;
- II. Instruir todos os companheiros sobre o que é o PIJ e como funciona;
- III. Promover a ampla divulgação do programa em seu município;
- IV. Indicar jovens interessados em participar do programa, conforme as normas distritais;
- V. Realizar uma análise interna, junto com o Oficial de Intercâmbio e demais integrantes do Conselho Diretor, dos jovens e de suas respectivas famílias interessados em participarem do Programa de Intercâmbio;
- VI. Certificar que o Jovem indicado resida dentro dos limites atuante do Distrito 4571;
- VII. Certificar que o Jovem indicado resida na cidade onde o Clube Patrocinador atua;
- VIII. Se não houver um clube de Rotary na cidade do estudante, este poderá escolher algum clube nas cidades circunvizinhas, não distante mais que 50 km de sua residência, para Patrocinar;
- IX. Providenciar, por meio do Oficial de Intercâmbio e da família anfitriã, uma vaga na escola para cada intercambista estrangeiro (INBOUND) de contrapartida;
- X. Receber, em contrapartida ao intercambista enviado para o exterior (OUTBOUND), um intercambista estrangeiro (INBOUND), pelo período de dez a doze meses;
- XI. Providenciar, no mínimo, três famílias anfitriãs que estarão dispostas a receber o intercambista estrangeiro que virá em contrapartida ao intercambista patrocinado pelo clube;
- XII. Indicar um rotariano conselheiro para cada intercambista de contrapartida; o Conselheiro deverá ser preferencialmente do mesmo gênero (masculino/feminino) do intercambista;
- XIII. Garantir que o intercambista inbound inicie sua frequência às aulas até 7 dias da sua chegada ao País, bem como manter a frequência escolar por todo período de sua permanência;
- XIV. Garantir a integração, por meio de serviços voluntários, do intercambista inbound com a sociedade;
- XV. Garantir a segurança do intercambista inbound o tempo todo;

- XVI. Garantir que o intercambista vá aos encontros oficiais obrigatórios do distrito 4571, sob pena de o clube receber punição formal da Comissão Distrital de intercâmbio;
- XVII. Trabalhar de forma conjunta com a Comissão Distrital, a fim de divulgar as normas e as convocações pertinentes aos seus candidatos;
- XVIII. Receber em sua sede, caso tiver, ou no local de reunião, os membros da Comissão Distrital em caso de sessões locais de treinamento;
- XIX. Tratar com respeito o intercambista do Rotary Club, recebendo-o nas reuniões semanais, sendo obrigatório a participação do inbound ao menos em 1 reunião mensal do clube, e convidando-o para os eventos rotários na comunidade;
- XX. Ouvir sugestões dos intercambistas, visando ao aprimoramento do programa;
- XXI. Garantir que o intercambista receba a sua mesada no início de cada mês;
- XXII. Notificar o presidente da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens sobre qualquer problema ou preocupação referente aos intercambistas;
- XXIII. Garantir o cumprimento das obrigações distritais exigidas dos candidatos ao intercâmbio;
- XXIV. Garantir que o intercambista envie bimestralmente o relatório para o Distrito;
- XXV. Garantir que o conselheiro envie mensalmente o relatório para o e-mail da Comissão de intercâmbio do Distrito;
- XXVI. Repassar para o Presidente e para o Oficial de Intercâmbio entrantes as responsabilidades assumidas pelo clube, tomando os respectivos aceites da assunção das obrigações do clube para com o PIJ.

2.2.5 - O Rotary Club patrocinador de um candidato será o clube anfitrião de um intercambista que vier do exterior em contrapartida, não necessariamente do mesmo país.

2.2.6 – A família anfitriã, que enviou seu filho para o exterior, é a responsável por despesas durante todo o ano rotário do intercambista inbound, como escola, inclusive transporte escolar, livros, cadernos e uniforme do estudante estrangeiro, assim como alimentação, moradia e demais despesas inerentes ao bem estar do Inbound.

3. DO PROGRAMA

3.1 - O Intercâmbio de Jovens de Rotary Internacional é um programa que oportuniza jovens a estudar um ano letivo (entre 10 a 11 meses) no exterior, residindo com famílias anfitriãs e atuando como embaixadores da paz e da compreensão mundial do Rotary International.

3.2 - O Programa de Intercâmbio, conforme estipula a organização do Rotary International:

- I. Não permite aos candidatos a escolha definitiva de países, estados ou cidades;
- II. Não promete vaga de intercâmbio aos candidatos;
- III. Não tem fins lucrativos;
- IV. Possui Comissões Distritais e Rotary Clubs que administram o intercâmbio de forma voluntária.

3.3 - O Programa de Intercâmbio do Rotary Internacional estipula como **norma obrigatória**, que durante o intercâmbio, nenhum jovem poderá:

- I. Consumir bebidas alcoólicas (**NO DRINKING**): O uso de bebidas alcoólicas é terminantemente proibido para qualquer intercambista mesmo que já tenha idade legal para tal. Se o jovem for visto bebendo terá seu intercâmbio interrompido e deverá retornar para seu país;
- II. Fazer uso de qualquer tipo de droga (**NO DRUGS**);
- III. Dirigir veículos automotores (**NO DRIVING**): não é permitido dirigir qualquer veículo motorizado. Isto inclui: lanchas, aviões, tratores, motos, “snowmobiles”, etc.;
- IV. Envolver-se em relacionamento amoroso e sexual (**NO DATING**): O estudante deve evitar envolver-se romanticamente, sob pena da interrupção do intercâmbio e retorno antecipado ao seu país. Não é permitido ao jovem a prática de atos sexuais durante o ano de Intercâmbio. Isso tem como base a própria segurança do intercambista e pode implicar a interrupção do intercâmbio e o seu retorno antecipado;
- V. Descumprir com as atividades rotárias;
- VI. Contrair dívidas;
- VII. Modificar o corpo, com, por exemplo, tatuagens ou piercings;
- VIII. Desrespeitar a família anfitriã ou integrantes da escola;
- IX. Deixar de frequentar a escola.

3.4 - A hospedagem do jovem intercambista é de responsabilidade da família anfitriã com aprovação dos responsáveis pelo Programa de Intercâmbio do Clube Anfitrião em conjunto com a Comissão Distrital de intercâmbio.

3.5 - Caso surja qualquer dificuldade, o jovem deve ANTES consultar seu Conselheiro Rotariano ou o Oficial de Intercâmbio do Clube anfitrião e, se necessário, ainda o Coordenador de Inbounds ou Chairperson do distrito.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 - Serão considerados aptos a participar do programa de Longa Duração os jovens que tiverem entre 15 e 18 anos incompletos de idade, na data da viagem e estar obrigatoriamente cursando o ensino médio.

4.2 – Os candidatos que possuírem 18 anos incompletos, na data da viagem, devem estar cientes de que:

- I. O programa é para jovens de até 18 anos incompletos;
- II. Podem ter seu tempo de intercâmbio reduzido.

4.3 - O jovem candidato ao intercâmbio deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Potencial de ser embaixador da boa vontade pelo Rotary International;
- II. Possuir, no máximo, 18 anos incompletos na data da viagem;
- III. Não ter qualquer envolvimento com drogas ilícitas ou álcool;
- IV. Estar envolvido ou disposto a envolver-se com atividades esportivas, artísticas, culturais ou sociais;
- V. Possuir total e irrestrito apoio dos pais ou responsáveis;
- VI. Estar apto para viajar para qualquer país;
- VII. Cumprir com êxito todas as atividades exigidas pelo Programa de Intercâmbio;
- VIII. Participar de todos os eventos obrigatórios do Rotary International;
- IX. Demonstrar seriedade e bom comportamento diante das obrigações rotárias;
- X. Acatar as normas do Programa de Intercâmbio;
- XI. Estar disposto a frequentar escola durante todo o ano no exterior;
- XII. Residir e estudar dentro do Município onde se localiza o Clube Patricinador;
- XIII. Caso não haja clube de Rotary na cidade do candidato, este poderá escolher um clube numa cidade vizinha, não distante mais que 50 km de sua residência, para apadrinhar.

§ 1º O candidato, necessariamente, precisa ser indicado por um Rotary Club do Distrito 4571.

§ 2º Em razão de o Intercâmbio do Rotary ser um programa de estudos, existem países e distritos que não aceitam candidatos que já completaram o 3º ano do ensino médio, no momento do seu intercâmbio.

§ 3º Caso a Comissão Distrital evidencie que o jovem não mais preenche os requisitos exigidos, o intercâmbio do candidato pode ser cancelado, independentemente da fase em que se encontra no cumprimento do Edital.

4.4 - O intercambista deverá frequentar uma escola durante o seu ano de intercâmbio.

Parágrafo Único - O recebimento de créditos acadêmicos pelos estudos no exterior não pode ser assegurado pelo Rotary, que em nenhum caso será considerado responsável pela revalidação dos estudos ou transferência de créditos perante o governo brasileiro ou perante a escola do intercambista.

4.5 - Todos os intercambistas colocados em algum país e suas famílias estão obrigados a participar dos treinamentos e orientações a serem previamente agendados pelo PIJ e a pagar as respectivas taxas.

4.6 - O intercambista que, durante o intercâmbio no exterior, desrespeitar as normas previstas no item 3.3 deste regulamento, será obrigado a retornar imediatamente ao Brasil, não importando o momento do intercâmbio.

4.7 - Havendo desistência por parte do jovem, após o Intercâmbio já ter iniciado, os valores pagos não serão devolvidos, pois esses valores são utilizados para repor gastos administrativos do Programa e pagar as despesas com o inbound que foi recebido em contrapartida ao intercambista desistente.

4.8 – O intercambista deve se comprometer a enviar, durante o intercâmbio, relatórios Bimestrais ao Coordenador de Outbounds.

4.9 – A família do candidato aprovado que for participar do Programa deve se disponibilizar para receber o jovem estrangeiro (inbound) e indicar mais 2 (duas) famílias, no mínimo, para recebê-lo em um período de 3 a 4 meses em cada família.

Parágrafo único. Todos os membros das famílias brasileiras anfitriãs com idade acima de 18 anos deverão ter sua Certidão de Antecedentes Criminais em dia, com validade não superior a 6 meses, a época do início da hospedagem.

5. DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DO CANDIDATO

5.1 - Os pais ou responsáveis dos candidatos devem cumprir as seguintes regras:

- I. Apoio ao candidato no preenchimento das documentações;
- II. Suporte financeiro de todas as atividades e dos custos do programa estipulados no Edital do programa, deverão ser quitadas até 30 dias antes do embarque do jovem. As condições de pagamentos das taxas Rotarias estarão acordadas em contrato Particular de Intercambio entre a Comissão e os Responsaveis Legal do Jovem, logo após a escolha das vagas;
- III. O responsável legal deve acompanhar, obrigatoriamente, o candidato em todas as atividades desenvolvidas pelo Distrito 4571 em que sua presença for requisitada;
- IV. Não podem acompanhar o candidato nas provas e atividades individuais do Programa de Intercâmbio Distrito 4571;
- V. Participar, obrigatoriamente, dos treinamentos de pais/responsáveis realizado pelo Distrito 4571.

§ 1º - A ausência dos pais ou responsáveis em eventos obrigatórios não será admitida, sendo que em caso fortuito ou de força maior, o candidato deve tomar as seguintes providências:

- I. Apresentar justificativa do motivo da ausência de 1 (um) dos seus pais ou responsáveis,
- II. Se for acompanhando por uma pessoa maior de idade, que não seja um dos responsáveis, deverá

apresentar atestado médico ou outro documento que comprove a ausência justificada dos pais ou responsável legal;

§ 2º - No caso do inciso II do § 1º deste artigo, a Comissão Distrital analisará em cada caso concreto se aceitará ou não a justificativa apresentada pela ausência de ambos os pais ou responsável legal e a representação do jovem por outra pessoa maior de idade.

6. DO CANDIDATO JOVEM DESTAQUE

O Clube de Rotary que indicar o candidato Jovem Destaque (bolsista) deverá ser apresentado à comissão de intercambio, via Edital específico a esse programa, com análise e seleção específica, visando maior chance ao candidato bolsista, e seguir os seguintes critérios:

- 6.1** O Clube de Rotary deverá ser certificado igualmente aos demais clubes de seleção regular;
- 6.2** O Clube de Rotary deverá realizar análise minuciosa do candidato, visando comprovar sua condição financeira, apta a participar do programa, conforme edital;
- 6.3** A documentação exigida pela Comissão são os comprovantes de Renda via Holerite, Declaração de I.R., comprovante de Extrato Bancário dos últimos 6 meses de movimentação, Declaração de Matrícula e histórico escolar – Obrigatório ser de escola Pública, Comprovante de endereço;
- 6.4** A renda familiar do Jovem Destaque não poderá ultrapassar 3 salários mínimos federal ;
- 6.5** A checagem da veracidade da condição financeira do Jovem ficará de responsabilidade do Clube antes da indicação do Candidato. Uma vez indicado, e o Jovem for selecionado, a contra checagem das informações acima ficará por responsabilidade da Comissão de intercambio;
- 6.6** Se houver negligência ou inveracidade das informações sobre o jovem destaque selecionado, O Clube de Rotary que o indicou será desclassificado do processo de seleção, assim como o Jovem Destaque, e o Clube receberá a punição de descertificação do Processo Seletivo e ficará mais um ano sem certificação.
- 6.7** O Clube de Rotary que teve seu Jovem aprovado e Selecionado deverá pagar as dispensas de, Passaporte, Visto de estudante, Fundo de emergência, Enxoval de viagem como malas, roupas e demais necessidades para o bem estar do Jovem, Presentes para a família anfitriã, e se responsabiliza em abrir uma conta de operação internacional (conta Débito) em nome do estudante, para passar o ano de intercambio, com no mínimo de \$ 1.000,00 (um mil dólares rotários)
- 6.8** O distrito se compromete de contra partida, buscar uma vaga para o Jovem destaque, na América do Sul e ou América Central ou México. A passagem aérea e o seguro saúde do Jovem Destaque será de responsabilidade financeira da Comissão Distrital

7. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos que forem encaminhados pelo Rotary Clube Patrocinador e estiverem aptos a participar deste processo passarão pelas seguintes etapas.

7.1 - Todos os candidatos serão submetidos às seguintes avaliações: prova escrita, redação, entrevista e

teste psicológico. Esse processo seletivo deverá ser realizado de forma presencial, conforme previamente determinado pelo Edital;

7.2 – A prova escrita e a redação são individuais e sem consulta.

7.3 - Os conteúdos exigidos nas avaliações condizem com o nível dos alunos do ensino médio e abordarão temas de Rotary e atualidades.

7.4 - O teste psicológico e a entrevista são realizados para observar os aspectos comportamentais do candidato.

7.5 - Não será permitido atraso do candidato para a prova.

7.6 - Os candidatos que não se apresentarem na data, hora e local previstos para as provas serão automaticamente excluídos do processo seletivo, sem direito à devolução do valor da taxa de inscrição para a Prova de Seleção.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será admitida a realização de prova em datas alternativas.

7.7 - Durante a realização da prova, o candidato não poderá se comunicar com nenhum outro candidato.

7.8 - O candidato poderá levar, unicamente, para o interior da sala: uma caneta azul de material transparente, um lápis, uma borracha, carteira de identidade, água e lanche, se necessário.

7.9 – O resultado será composto da somatoria das avaliações previstas no Edital;

Parágrafo único: O teste psicológico tem peso classificatório.

7.10 – A divulgação do resultado é feita por meio de uma sequência da maior para a menor nota e disponibilizada pela Comissão de Intercambio de Jovens.

7.11 - Os jovens participantes deste processo devem estar cientes de que o **PIJ** não se compromete em conseguir a vaga e não reembolsa os valores da taxa de inscrição para a Seleção em caso da não realização do intercâmbio.

7.12 - O jovem designado para um país onde a língua oficial não é o Português deve, se possível, estudar a língua estrangeira ANTES DA PARTIDA, a fim de dominar ao menos o essencial.

7.13 – O país para o qual o estudante será designado cabe apenas à Comissão Distrital e está diretamente ligada à sua classificação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA O INTERCÂMBIO.

8.1 - Cabe aos pais, responsáveis pelo candidato, com o apoio do oficial de Intercâmbio do Clube patrocinador, providenciar a documentação, tão logo receba o resultado do processo de classificação

8.2 – Application Form

8.2.1.- Após a classificação do candidato, o formulário Application, disponibilizado pela Comissão de Intercambio de Jovens, deve ser preenchido com todas as informações solicitadas, sendo as informações verídicas, atendendo às orientações sobre a documentação a ser enviada ao exterior.

I – Constatada qualquer informação falsa o candidato será imediatamente excluído do programa e o clube patrocinador descredenciado do programa de intercâmbio.

8.2.2.- A entrega do Application não significa que o estudante participará do Programa de Intercâmbio de Jovens do D-4571, pois isso depende da aceitação pelo intercambista da vaga que lhe for ofertada e que estiver disponível conforme a sua classificação, bem como da aceitação do estudante pelo Distrito Anfitrião.

8.2.3.- A decisão de aceitação ou rejeição do estudante no país de destino é efetuada exclusivamente pelo Distrito estrangeiro anfitrião, com base nos seus regulamentos internos e legislação local, não sendo possível qualquer interferência por meio do Distrito 4571.

8.3 – Guarantee Form - GF

8.3.1 – Após o envio do Application para o país anfitrião, em caso de aceitação do jovem intercambista, enviará o Guarantee Form que é o documento indispensável para a obtenção do visto e realização da viagem.

Parágrafo único: Somente depois de receber o Guarantee Form o jovem deve providenciar a documentação para obtenção do VISTO DE ESTUDANTE e demais documentos para a viagem.

8.4 – Seguro Obrigatório

8.4.1 - Todos os intercambistas devem obter, até 15 dias antes da viagem, o Seguro Obrigatório, que inclui proteção de Saúde, de Responsabilidade Civil e de Vida, **recomendado pelo distrito de Rotary que será anfitrião** do intercambista e que atenda aos regulamentos de Rotary Internacional.

§ 1º - O pagamento do prêmio dos seguros é de responsabilidade do estudante.

§ 2º - A seguradora e o plano de seguro **indicados pelo Distrito Anfitrião** deverão ser confirmados pelo intercambista, assim que possível, no Guarantee Form ou nos documentos de boas-vindas, ou, ainda, nas orientações recebidas pela Comissão de Intercâmbio do Distrito 4571.

§ 3º - O comprovante de contratação deste seguro obrigatório deverá ser enviado para o e-mail da Comissão de Intercâmbio.

§ 4º - A devolução do Guarantee Form poderá ser condicionada pelo Distrito Anfitrião à apresentação do comprovante de contratação do seguro pelo intercambista.

8.5 - Histórico médico contido no Application do estudante deve retratar toda a realidade e sem omissões.

Parágrafo único: Caso ocorram alterações no quadro de saúde do intercambista entre a época do preenchimento do application e a data da partida, elas devem ser imediatamente comunicadas à Comissão de Intercâmbio do Distrito 4571, por meio de relatório médico detalhado.

8.6 – Providências para Viagem

8.6.1 - Todas as providências de voos para a cidade de destino e seu regresso deverão ser feitas pela família do intercambista, respeitando sempre as datas, o aeroporto de destino e os roteiros **fixados pelo Distrito Anfitrião**.

8.6.2 - A passagem aérea de ida e volta deverá ter validade por um ano e será comprada pela família, em trecho direto da cidade de origem ao destino previsto, sem paradas intermediárias, com exceção das conexões aeroportuárias necessárias.

8.6.3 - O Rotary não se envolve de qualquer forma nas compras de passagens.

8.6.4 - **A data da volta deve ser alterada** para atender às datas de retorno fixadas pelo Rotary Clube anfitrião, após prévio acerto em **aproximadamente três meses após o início do ano de intercâmbio**.

8.6.5 - O Distrito anfitrião não poderá ser responsabilizado pela perda desta passagem em razão do reagendado intempestivo pelo intercambista ou sua família.

8.6.6 - Se o estudante na sua viagem de volta desejar fazer um roteiro diferente do de sua vinda, deverá ter o consentimento, por escrito, de seus pais ou responsável legal, bem como do distrito anfitrião.

8.6.7 - Qualquer despesa decorrente da volta antecipada do estudante, em qualquer circunstância, bem como qualquer outro gasto não usual, será de responsabilidade exclusiva do estudante e seus próprios pais ou responsável legal.

8.7 – Fundo de Emergência

8.7.1 - O jovem deverá levar, em dólares ou na moeda do país de destino, o valor fixado pelo Distrito Anfitrião como fundo de emergência.

8.7.2 – Esse valor em geral corresponde à US\$ 400,00 (Quatrocentos dólares). Porém, cada Distrito Anfitrião poderá fixar um valor distinto.

8.7.3 – O intercambista deverá entregar o valor total do seu fundo de emergência ao Chairperson de Intercâmbio na primeira reunião do distrito anfitrião, mediante o recibo de entrega.

8.7.4 - No final do intercâmbio, este valor será devolvido ao jovem, caso não tenha sido utilizado para o pagamento de despesas emergenciais.

§ 1º - Caso o jovem precise de alguma consulta médica ou outros atendimentos emergenciais e não dispuser de recursos imediatos para custeá-los, o fundo de emergência será utilizado.

§ 2º - Caso o fundo de emergência seja utilizado, o valor correspondente àquela despesa deverá ser **reposto** em até 5 dias, pelo intercambista mantendo sempre o valor mínimo fixado pelo Distrito.

§ 3º As despesas médicas deverão ser comprovadas com notas fiscais ou recibos emitidos em nome do intercambista e serão encaminhadas aos pais ou responsável legal, para que os mesmos providenciem o ressarcimento pelo seguro saúde.

8.8 – Outros valores

8.8.1 Na hipótese de exigência pelo país ou clube anfitrião, poderão ser solicitados ao intercambista que arque com as despesas com curso de idioma local e com taxa para encontro de orientação. Estas informações serão repassadas junto com o *Guarantee Form* (GF).

9. DOS PAÍSES DO INTERCÂMBIO

9.1 - Não cabe ao candidato a escolha do país.

§ 1º Será oportunizada a indicação de países para a realização do intercâmbio, mas a Comissão Distrital não garante a colocação do candidato dentro dos países que ele escolheu;

§ 2º O candidato não será obrigado a viajar para país o qual a Comissão Distrital de Intercâmbio lhe ofereceu vaga, devendo, no entanto, comunicar imediatamente o seu desinteresse naquele país assim que lhe for ofertada a vaga, desistindo automaticamente do processo de seleção de intercâmbio de Jovens do D.4571.

§ 3º Caso a desistência ocorra após a aceitação do intercambista pelo Distrito Anfitrião e, se não for possível a colocação de outro candidato aprovado, o intercambista e suas famílias ainda serão responsáveis pelas obrigações referentes ao intercambista estrangeiro que for colocado em contrapartida no seu clube patrocinador.

I – Caso o Intercambista e suas famílias não cumpram o paragrafo acima, o clube patrocinador é responsável pela indicação das 3 famílias anfitriãs, até o término do programa de intercâmbio do Inbound.

§ 4º A busca e a oferta das vagas por parte da Comissão Distrital aos Candidatos seguirão rigorosamente a ordem de classificação da Seleção.

9.2 A Comissão Distrital não se responsabiliza pela não obtenção de vaga em nenhum país, tendo em vista que a vaga depende de uma troca e de jovens estrangeiros interessados a virem ao Distrito 4571 do Brasil.

§ 1º – As vagas existentes serão oferecidas aos candidatos aprovados, na medida em que forem confirmadas pelos Distritos estrangeiros, seguindo a ordem de classificação e desde que esses candidatos tenham entregado a documentação completa exigida.

§ 2º – Caso o candidato aprovado não tenha entregado a sua documentação quando a vaga for confirmada, a Comissão Distrital oferecerá esta vaga ao próximo candidato na lista sequencial que já tiver apresentado a documentação completa.

9.3 - O intercâmbio será desenvolvido nos países com Comissões Distritais de Intercâmbio certificadas pelo Rotary International.

Parágrafo único. Caberá unicamente aos membros da Comissão Distrital negociar e buscar vagas;

10. DOS CUSTOS DO PIJ

10.1 - Os custos do PIJ são de responsabilidade dos candidatos e estão previstos no Edital

10.2 - Os candidatos inscritos no Programa deverão pagar taxas à Comissão Distrital, para arcar com os custos do processo, conforme valores fixados no Edital.

10.3 - A Comissão Distrital não fará a devolução do valor de nenhuma das taxas já pagas, mesmo que:

- I. O candidato não tenha ficado bem classificado no processo;
- II. Não consiga vaga e colocação em país;
- III. Desista do programa de intercâmbio, não importando o motivo;

10.4 - O candidato que desistir de viajar após ter entregado seu *Application Form* e ter confirmado a sua colocação em país, é responsável pelo pagamento do valor integral da taxa de intercâmbio e não será devolvida.

§ 1º Todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de pagamento idoneo no prazo epigrafado, e o comprovante enviado por e-mail para a comissão distrital.

§ 2º No caso de atraso no pagamento das taxas, o candidato estará automaticamente desclassificado, não sendo reembolsado nenhum valor anteriormente pagos.

10.5 - Além das taxas, o candidato é responsável pelo pagamento do seu visto, passagem de ida e volta, apólice do seguro de vida e de saúde para um ano e de cobertura internacional, passaporte, blazer do Rotary, inscrição e transporte para eventos de treinamento, cartão de visita, presentes para famílias anfitriãs e outros intercambistas (bottoms, pins e outros) e pagamentos de cursos de idiomas exigidos pelos Distritos Anfitriões.

10.6 - Durante sua estadia no exterior, o intercambista não terá custos com alimentação dentro da casa da família anfitriã, escola e transporte escolar, sendo esses de responsabilidade exclusiva das suas famílias anfitriãs no exterior.

10.7 – Os valores referentes às viagens extras, expressamente autorizadas pelo Distrito anfitrião, caso o jovem queira fazê-las, deverão ser custeadas pela sua família brasileira, não tendo o Rotary, seja no Brasil, seja no país anfitrião, responsabilidade sobre este pagamento.

10.8 – Somente no caso da impossibilidade da colocação do estudante, é que será devolvida a importância paga, exceto a taxa paga para as provas e da orientação.

11. DA COMUNICAÇÃO

11.1 - A comunicação entre a Comissão Distrital, os candidatos e os membros das Equipes de Intercâmbio dos Rotary Clubs serão via e-mail, telefone, WhatsApp, Zoom e outros meios de trocas de mensagens usuais à época e autorizados pelo Chairperson, preferencialmente durante o horário comercial.

§ **1º** As dúvidas referentes ao Programa de Intercâmbio deverão ser esclarecidas pelo oficial de intercâmbio de cada clube, de acordo com as informações recebidas da Comissão Distrital do PIJ.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Caso existam vagas de intercâmbio não aceitas por nenhum dos candidatos classificados ou que não preencham os requisitos solicitados pelo país anfitrião, a Comissão Distrital poderá realizar um processo simplificado com objetivo exclusivo de preenchimento desta vaga.

12.2 - Se o estudante tiver parentes ou amigos no país em que irá morar, estes não terão nenhuma autoridade sobre ele enquanto sob a tutela do Programa do Rotary.

12.3 – O intercambista deve se adaptar à comunidade em que for recebido, devendo se integrar à família hospedeira, assumindo os deveres e obrigações normais para um estudante de sua idade naquela comunidade.

12.4 - Os seus hospedeiros são os seus responsáveis pelas suas necessidades físicas, sociais e espirituais.

Parágrafo único: O intercambista deve receber com atenção as orientações ofertadas pela família anfitriã e pelo Rotary para melhor se adaptar aos diferentes usos e costumes e deve respeitar algumas restrições que lhe forem impostas.

12.5 - As viagens no país anfitrião são permitidas apenas quando aprovadas e/ou supervisionadas pelo Rotary.

§ 1º - Os estudantes não podem viajar com outros estudantes, ou sozinhos, SEM supervisão.

§ 2º - Todas as viagens devem ser aprovadas por escrito pelo Chairperson do distrito, pelo Clube hospedeiro e pelos pais do estudante. Neste caso, um itinerário completo de toda viagem deve ser preenchido e aprovado pelo Chairperson e pelo Clube hospedeiro.

12.6 - Qualquer conteúdo ausente neste regulamento será decidido pelos membros da Comissão Distrital.

Este regulamento passa a valer a todos os inscritos e futuros inscritos no Programa de Intercâmbio a partir do dia 01 de julho de 2025 .

Aparecida, 01 de Julho de 2025

Douglas Goulart Cursino

Chairperson do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary Distrito 4571

Claudinei de Barros Magalhães

Governador de Rotary do Distrito 4571